



Projeto de Lei 022/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, MG, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2026, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;



- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição;
- e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;



V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2025, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:



I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2026 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:



I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:



I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos



cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada através de decreto legislativo, desde que a lei orçamentária esteja detalhada até a modalidade de aplicação. Se a Lei Orçamentária for detalhada somente até o nível de despesa, a criação de novo elemento de despesa deverá ser por meio de abertura de créditos adicionais.

§ 8º - A lei orçamentária será detalhada até a modalidade de aplicação e a criação de elemento de despesa, desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de ato administrativo.

§ 9º - O remanejamento de fontes não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 29 - No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.



Art. 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 34 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.



Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.



Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2025, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Art. 51 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 52 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 53 – Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, anexos de Metas Fiscais.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos/MG, 15 de abril de 2025.


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	57.602.128,68	0,00
2024	69.439.670,92	20,55
2025	84.040.000,00	21,03
2026	86.897.360,00	3,40
2027	89.678.075,54	3,20
2028	92.368.417,74	3,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	31.229.735,04	0,00
2024	33.424.149,83	7,03
2025	44.136.000,00	32,05
2026	45.636.624,00	3,40
2027	47.096.995,98	3,20
2028	48.509.905,82	3,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	93.639,34	0,00
2024	93.568,49	-0,08
2025	100.000,00	6,87
2026	103.400,00	3,40
2027	106.708,80	3,20
2028	109.910,06	3,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	26.278.754,30	0,00
2024	35.921.952,60	36,70
2025	39.804.000,00	10,81
2026	41.157.336,00	3,40
2027	42.474.370,76	3,20
2028	43.748.601,86	3,00

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	4.651.619,26	0,00
2024	4.264.673,06	-8,32
2025	8.230.000,00	92,98
2026	8.509.820,00	3,40
2027	8.782.134,24	3,20
2028	9.045.598,27	3,00



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	4.281.091,41	0,00
2024	3.847.845,70	-10,12
2025	7.790.000,00	102,45
2026	8.054.860,00	3,40
2027	8.312.615,52	3,20
2028	8.561.993,99	3,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	414.482,67	0,00
2024	416.827,36	0,57
2025	440.000,00	5,56
2026	454.960,00	3,40
2027	469.518,72	3,20
2028	483.604,28	3,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	730.000,00	0,00
2026	754.820,00	3,40
2027	778.974,24	3,20
2028	802.343,47	3,00


Wilson Corrêa Alves Alonso de Carvalho
Prefeito Municipal


Joselle Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade 119423/O-5

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Prof. Martinho Campos PM



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Wladimir Cordeiro Alves Mourão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.911.546-34

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.0.0.0	70.914.846,07	86.495.919,02	105.166.000,00	108.741.644,00	112.221.376,61	115.588.017,38
1.1.0.0.0.0.0	7.129.046,14	9.496.564,24	13.202.400,00	13.651.281,60	14.088.122,82	14.510.765,74
1.1.1.0.0.0.0	6.954.931,81	9.354.411,06	12.846.400,00	13.283.177,60	13.708.239,29	14.119.485,91
1.1.1.2.0.0.0	1.529.920,84	1.489.744,68	3.100.400,00	3.205.813,60	3.308.399,64	3.407.651,07
1.1.1.2.50.0.0	713.902,71	819.394,82	1.850.000,00	1.912.900,00	1.974.112,80	2.033.335,63
1.1.1.2.50.0.1	461.257,09	440.405,86	1.050.000,00	1.085.700,00	1.120.442,40	1.154.055,12
1.1.1.2.50.0.2	2.588,70	184.400,42	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06
Principal						
1.1.1.2.50.0.3	227.940,07	139.915,24	500.000,00	517.000,00	533.544,00	549.550,32
Principal						
1.1.1.2.50.0.4	22.116,85	54.673,30	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13
da Receita Principal						
1.1.1.2.53.0.0	816.018,13	670.349,86	1.250.400,00	1.292.913,60	1.334.286,84	1.374.315,44
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS						
REAIS SOBRE IMÓVEIS						
1.1.1.2.53.0.1	815.961,33	670.349,86	1.250.000,00	1.292.500,00	1.333.880,00	1.373.875,80
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal						
1.1.1.2.53.0.2	56,80	0,00	400,00	413,60	426,84	439,64
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Receita Principal						
1.1.1.2.53.0.3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Divida Ativa da Receita Principal						
1.1.1.2.53.0.4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Divida Ativa da Receita Principal						
1.1.1.3.00.0.0	1.144.239,63	1.862.277,98	3.300.000,00	3.412.200,00	3.521.390,40	3.627.032,11
1.1.1.3.03.0.0	1.144.239,63	1.862.277,98	3.300.000,00	3.412.200,00	3.521.390,40	3.627.032,11
1.1.1.3.03.1.1	1.078.357,21	1.633.298,93	2.500.000,00	2.585.000,00	2.667.720,00	2.747.751,60
1.1.1.3.03.4.1	65.882,42	228.979,05	800.000,00	827.200,00	853.670,40	879.280,51
1.1.1.4.00.0.0	4.280.771,34	6.002.388,40	6.446.000,00	6.665.164,00	6.878.449,25	7.084.802,73
1.1.1.4.51.0.0	4.280.771,34	6.002.388,40	6.446.000,00	6.665.164,00	6.878.449,25	7.084.802,73
1.1.1.4.51.1.1	4.273.798,25	5.670.885,56	5.621.000,00	5.812.114,00	5.998.101,65	6.178.044,70
1.1.1.4.51.1.2	6.973,09	27.702,76	25.000,00	25.850,00	26.677,20	27.477,52
Principal						
1.1.1.4.51.1.3	0,00	3,83	500.000,00	517.000,00	533.544,00	549.550,32
Principal						
1.1.1.4.51.1.4	0,00	303.796,25	300.000,00	310.200,00	320.126,40	329.730,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Divida Ativa da Receita Principal						
TAXAS						
1.1.2.0.0.0.0	174.114,33	142.153,18	356.000,00	368.104,00	379.883,33	391.279,83
1.1.2.1.00.0.0	169.121,80	133.978,65	330.000,00	341.220,00	352.139,04	362.703,21
1.1.2.1.01.0.0	169.121,80	133.978,65	330.000,00	341.220,00	352.139,04	362.703,21
1.1.2.1.01.0.1	169.121,80	129.451,58	300.000,00	310.200,00	320.126,40	329.730,19
1.1.2.1.01.0.2	0,00	1.738,24	20.000,00	20.680,00	21.341,76	21.982,01
1.1.2.1.01.0.3	0,00	2.208,12	2.000,00	2.068,00	2.134,18	2.198,20
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros da Receita Principal						
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa da Receita Principal						

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
		2023	2024	2025		2026	2027	2028
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	580,71	8.000,00	8.272,00	8.536,70	8.792,81	
1.1.2.1.02.0.0	TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES							
1.1.2.1.02.1.1	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2.1.02.1.2	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2.1.02.1.3	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2.1.02.1.4	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2.1.02.2.2	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2.1.02.2.3	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2.1.02.2.4	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2.1.03.0.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS							
1.1.2.1.03.0.1	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2.1.03.0.2	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2.1.03.0.3	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2.1.03.0.4	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2.1.04.0.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL							
1.1.2.1.04.0.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2.1.04.0.2	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2.1.04.0.3	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2.1.04.0.4	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS							
1.1.2.2.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL							
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	4.992,53	8.174,53	26.000,00	26.884,00	27.744,29	28.576,62	
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Receita Principal	4.992,53	8.174,53	26.000,00	26.884,00	27.744,29	28.576,62	
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa da Receita Principal	3.608,14	7.885,10	25.000,00	25.850,00	26.677,20	27.477,52	
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	1.384,39	289,43	1.000,00	1.034,00	1.067,09	1.099,10	
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		1.197.055,43	1.513.763,88	1.550.000,00	1.602.700,00	1.653.986,40	1.703.605,99	



Prefeitura Municipal de Marinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.2.4.0.00.0.0						
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
1.2.4.1.000.0.0	1.197.055,43	1.513.763,88	1.550.000,00	1.602.700,00	1.653.986,40	1.703.605,99
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.197.055,43	1.513.763,88	1.550.000,00	1.602.700,00	1.653.986,40	1.703.605,99
1.2.4.1.500.0.0	1.197.055,43	1.513.763,88	1.550.000,00	1.602.700,00	1.653.986,40	1.703.605,99
CONTRIBUIÇÃO para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.197.055,43	1.513.763,88	1.550.000,00	1.602.700,00	1.653.986,40	1.703.605,99
1.2.4.1.500.0.2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.1.500.0.3						
CONTRIBUIÇÃO para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.1.500.0.4						
CONTRIBUIÇÃO para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.0.0						
RECEITA PATRIMONIAL						
1.3.1.0.00.0.0						
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO						
1.3.1.1.000.0.0	2.215.156,55	2.116.506,17	2.300.000,00	2.378.200,00	2.454.302,40	2.527.931,47
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	39.622,99	28.323,42	50.000,00	51.700,00	53.354,40	54.955,03
1.3.1.1.01.0.0	39.622,99	28.323,42	50.000,00	51.700,00	53.354,40	54.955,03
ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	39.622,99	28.323,42	50.000,00	51.700,00	53.354,40	54.955,03
1.3.1.1.01.1.1	39.622,99	28.323,42	50.000,00	51.700,00	53.354,40	54.955,03
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	39.622,99	28.323,42	50.000,00	51.700,00	53.354,40	54.955,03
1.3.1.1.01.1.2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluguéis e Arrendamentos - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0						
VALORES MOBILIÁRIOS						
1.3.2.1.00.0.0	2.175.533,56	2.088.182,75	2.250.000,00	2.326.500,00	2.400.948,00	2.472.976,44
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	2.175.533,56	2.088.182,75	2.250.000,00	2.326.500,00	2.400.948,00	2.472.976,44
1.3.2.1.01.0.0	2.175.533,56	2.088.182,75	2.250.000,00	2.326.500,00	2.400.948,00	2.472.976,44
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	2.175.533,56	2.088.182,75	2.250.000,00	2.326.500,00	2.400.948,00	2.472.976,44
1.3.2.1.01.0.1	2.175.533,56	2.088.182,75	2.250.000,00	2.326.500,00	2.400.948,00	2.472.976,44
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.175.533,56	2.088.182,75	2.250.000,00	2.326.500,00	2.400.948,00	2.472.976,44
1.3.2.9.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.9.99.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.9.99.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Valores Mobiliários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0						
RECEITA DE SERVIÇOS						
1.6.1.0.00.0.0	66.919,34	110.906,75	190.000,00	196.460,00	202.746,72	208.829,12
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	66.919,34	110.906,75	190.000,00	196.460,00	202.746,72	208.829,12
1.6.1.1.00.0.0	0,00	68.203,00	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	68.203,00	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06
1.6.1.1.02.0.0	0,00	68.203,00	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00	68.203,00	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06
1.6.1.1.02.0.1	0,00	68.203,00	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	68.203,00	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06
1.6.3.0.00.0.0	66.919,34	42.703,75	90.000,00	93.060,00	96.037,92	98.919,06
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	66.919,34	42.703,75	90.000,00	93.060,00	96.037,92	98.919,06
1.6.3.1.00.0.0	66.919,34	42.703,75	90.000,00	93.060,00	96.037,92	98.919,06
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	66.919,34	42.703,75	90.000,00	93.060,00	96.037,92	98.919,06
1.6.3.1.50.0.0	66.919,34	42.703,75	90.000,00	93.060,00	96.037,92	98.919,06
SERVIÇOS HOSPITALARES	66.919,34	42.703,75	90.000,00	93.060,00	96.037,92	98.919,06
1.6.3.1.50.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Hospitalares - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.9.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
1.7.1.0.00.0.0	60.288.557,22	73.101.541,52	87.533.600,00	90.509.742,40	93.406.054,15	96.208.235,81
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	60.288.557,22	73.101.541,52	87.533.600,00	90.509.742,40	93.406.054,15	96.208.235,81
1.7.1.1.00.0.0	31.288.634,93	40.953.017,24	51.683.000,00	53.440.222,00	55.150.309,10	56.804.818,39
TRANSFERÊNCIAS DECORENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	31.288.634,93	40.953.017,24	51.683.000,00	53.440.222,00	55.150.309,10	56.804.818,39
1.7.1.1.1.00.0.0	24.526.526,27	31.181.806,17	43.700.000,00	45.185.800,00	46.631.745,60	48.030.697,97
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	24.526.526,27	31.181.806,17	43.700.000,00	45.185.800,00	46.631.745,60	48.030.697,97
1.7.1.1.1.51.0.0	24.339.166,97	30.938.262,71	43.500.000,00	44.979.000,00	46.418.328,00	47.810.877,84
COTA-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Principal	24.339.166,97	30.938.262,71	43.500.000,00	44.979.000,00	46.418.328,00	47.810.877,84
1.7.1.1.1.51.1.1	23.274.632,25	28.043.288,17	40.000.000,00	41.360.000,00	42.683.520,00	43.964.025,60
Cota-Parte de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	23.274.632,25	28.043.288,17	40.000.000,00	41.360.000,00	42.683.520,00	43.964.025,60

Wladimir Corrêa Alves Aguiar de Carvalho
Procurador Municipal
CPF: 522.917.540-34



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais

Página: 4 de 10

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO

	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2026	2027	2028
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal								
1.7.1.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL								
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal								
1.7.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS								
1.7.1.2.50.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS								
1.7.1.2.50.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal								
1.7.1.2.51.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM								
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal								
1.7.1.2.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO								
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal								
1.7.1.2.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS								
1.7.1.2.99.0.1	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal								
1.7.1.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS								
1.7.1.3.50.0.0	REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE								
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal								
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal								
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal								
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal								
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal								
1.7.1.3.50.9.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal								
1.7.1.3.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE								
1.7.1.3.51.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal								
1.7.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE?								

[Handwritten signature]

1.505.767,87



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.4.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal					
1.7.1.4.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE					
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal					
1.7.1.4.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE					
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal					
1.7.1.4.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE					
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal					
1.7.1.4.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJovem					
1.7.1.4.54.2.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo Principal					
1.7.1.4.55.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA					
1.7.1.4.55.0.1	Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Principal					
1.7.1.4.56.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA					
1.7.1.4.56.0.1	Transferências referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA - Principal					
1.7.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE					
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal					
1.7.1.5.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB					
1.7.1.5.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT					
1.7.1.5.00.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal					
1.7.1.6.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS					
1.7.1.6.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS					
1.7.1.6.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS					
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal					
1.7.1.7.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES					

Valores em R\$ (milhares)
Atualizado em 01/09/2024
Cof: 522.911.540.00

264.637,82



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 6 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Wladimir Alves Apolônio de Carvalho
Presidente Municipal
CPF: 522.971.540-34

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	
1.7.1.7.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.50.0.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.51.0.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.54.0.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	838.515,20	1.560.347,08	670.000,00	692.780,00	714.948,96	736.397,44	0,00
1.7.1.9.57.0.0	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	1.334.365,00	400.000,00	413.600,00	426.835,20	439.640,26	0,00
1.7.1.9.57.0.1	Transferência Especial da União - Principal	0,00	1.334.365,00	400.000,00	413.600,00	426.835,20	439.640,26	0,00
1.7.1.9.58.0.0	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	0,00	100.506,84	120.000,00	124.080,00	128.050,56	131.892,08	0,00
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	0,00	100.506,84	120.000,00	124.080,00	128.050,56	131.892,08	0,00
1.7.1.9.60.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	0,00	125.475,24	150.000,00	155.100,00	160.063,20	164.865,10	0,00
1.7.1.9.60.0.1	Transferências Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - Lei Nº 14.399/2022 - Principal	0,00	125.475,24	150.000,00	155.100,00	160.063,20	164.865,10	0,00
1.7.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	838.515,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	838.515,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	19.666.232,31	21.700.300,35	24.150.600,00	24.971.720,40	25.770.815,45	26.543.939,93	0,00
1.7.2.1.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	17.404.965,41	19.771.127,99	22.705.000,00	23.476.970,00	24.228.233,04	24.955.080,04	0,00
1.7.2.1.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	13.150.436,27	15.197.539,20	17.000.000,00	17.578.000,00	18.140.496,00	18.684.710,88	0,00
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	13.150.436,27	15.197.539,20	17.000.000,00	17.578.000,00	18.140.496,00	18.684.710,88	0,00
1.7.2.1.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	4.123.820,50	4.358.531,27	5.500.000,00	5.667.000,00	5.868.984,00	6.045.053,52	0,00
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	4.123.820,50	4.358.531,27	5.500.000,00	5.667.000,00	5.868.984,00	6.045.053,52	0,00
1.7.2.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	128.007,30	193.511,00	180.000,00	186.120,00	192.075,84	197.838,12	0,00
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	128.007,30	193.511,00	180.000,00	186.120,00	192.075,84	197.838,12	0,00
1.7.2.1.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	2.701,34	21.546,52	25.000,00	25.850,00	26.677,20	27.477,52	0,00
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	2.701,34	21.546,52	25.000,00	25.850,00	26.677,20	27.477,52	0,00
1.7.2.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.007.376,04	1.496.731,52	1.200.000,00	1.240.800,00	1.280.505,60	1.318.920,77	0,00
1.7.2.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.007.376,04	1.496.731,52	1.200.000,00	1.240.800,00	1.280.505,60	1.318.920,77	0,00
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	2.007.376,04	1.496.731,52	1.200.000,00	1.240.800,00	1.280.505,60	1.318.920,77	0,00
1.7.2.4.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Wladimir Corrêa Alves Aguiar de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.911.540-34

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.2.9.00.0.0						
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	253.890,86	432.440,84	245.600,00	253.950,40	262.076,81	269.939,12
1.7.2.9.51.0.0						
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	66.416,00	77.450,88	55.600,00	57.490,40	59.330,09	61.110,00
1.7.2.9.51.0.1						
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	66.416,00	77.450,88	55.600,00	57.490,40	59.330,09	61.110,00
1.7.2.9.52.0.0						
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	187.474,86	74.989,96	190.000,00	196.460,00	202.746,72	208.829,12
1.7.2.9.52.0.1						
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	187.474,86	74.989,96	190.000,00	196.460,00	202.746,72	208.829,12
1.7.2.9.99.0.0						
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1						
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.0.0						
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	25.702,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.00.0.0						
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	25.702,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.99.0.0						
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	25.702,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.99.0.1						
Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	0,00	25.702,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0						
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	9.333.689,98	10.422.521,08	11.700.000,00	12.097.800,00	12.484.929,60	12.859.477,49
1.7.5.1.00.0.0						
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	9.333.689,98	10.422.521,08	11.700.000,00	12.097.800,00	12.484.929,60	12.859.477,49
1.7.5.1.50.0.0						
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	9.333.689,98	10.422.521,08	11.700.000,00	12.097.800,00	12.484.929,60	12.859.477,49
1.7.5.1.50.0.1						
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	9.333.689,98	10.422.521,08	11.700.000,00	12.097.800,00	12.484.929,60	12.859.477,49
1.7.5.9.00.0.0						
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.9.99.0.0						
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.9.99.0.1						
Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.111,39	156.636,46	390.000,00	403.260,00	416.164,32	428.649,25
1.9.1.0.00.0.0						
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.00.0.0						
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.0						
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1						
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.06.0.0						
MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.06.1.1						
Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0						
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	18.111,39	156.636,46	390.000,00	403.260,00	416.164,32	428.649,25
1.9.2.1.00.0.0						
OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.0						
OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.1						
Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0						
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.02.0.0						
RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DESEMBOLSADOS	18.111,39	156.636,46	390.000,00	403.260,00	416.164,32	428.649,25
1.9.2.2.02.0.1						
Restituição de Benefícios Não Desembolsados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0						
OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1						
Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.00.0.0						
RESSARCIMENTOS	18.111,39	156.636,46	390.000,00	403.260,00	416.164,32	428.649,25
1.9.2.3.99.0.0						
OUTROS RESSARCIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Wladimir Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Presidente Municipal
CPF: 572.971.646-34
Página: 8 de 10

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.9.2.3.99.0.1	Outros Ressarcimentos - Principal						
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES						
1.9.9.9.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
1.9.9.9.99.0.0	OUTRAS RECEITAS						
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projeladas pela RFB - Primárias - Principal						
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.586.304,64	1.470.101,38	410.000,00	423.940,00	437.506,08	450.631,27
2.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
2.1.1.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO						
2.1.1.1.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO						
2.1.1.2.01.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal						
2.1.1.2.01.0.1	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO						
2.1.1.9.00.0.0	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO						
2.1.1.9.99.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal						
2.1.1.9.99.0.1	ALIENAÇÃO DE BENS						
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS						
2.2.1.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	397.200,00					
2.2.1.3.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	397.200,00		10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
2.2.1.3.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	397.200,00		10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	397.200,00		10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
2.2.2.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	397.200,00		10.000,00	10.340,00	10.670,88	10.991,01
2.2.2.1.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS						
2.2.2.1.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS						
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal						
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.189.104,64	1.470.101,38	400.000,00	413.600,00	426.835,20	439.640,26
2.4.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.039.104,64	966.859,00	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13
2.4.1.1.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE						
2.4.1.1.51.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal						
2.4.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE						
2.4.1.2.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO						
2.4.1.2.50.1.1	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA - Principal						
2.4.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES						
2.4.1.4.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.039.104,64	966.859,00	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13
2.4.1.4.51.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal						
2.4.1.4.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO						



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Página: 9 de 10

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
2.4.1.4.52.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	1.039.104,64	966.859,00	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13
2.4.1.4.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	1.039.104,64	966.859,00	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13
2.4.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	150.000,00	503.242,38	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13
2.4.2.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF	0,00	231.242,38	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	231.242,38	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	231.242,38	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	150.000,00	272.000,00	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13
2.4.2.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	150.000,00	272.000,00	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	150.000,00	272.000,00	200.000,00	206.800,00	213.417,60	219.820,13
90.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-8.197.327,92	-10.864.607,35	-12.576.000,00	-13.003.584,00	-13.419.698,69	-13.822.289,65
92.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÕES DE RESTITUIÇÕES	-23.157,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92.1.1.1.2.53.0.1	Restituição de Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	-23.157,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÕES DE FUNDEB	-8.174.170,22	-9.607.160,21	-12.576.000,00	-13.003.584,00	-13.419.698,69	-13.822.289,65
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-4.656.291,19	-5.608.536,78	-8.000.000,00	-8.272.000,00	-8.536.704,00	-8.792.805,12
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-37.471,70	-48.708,54	-40.000,00	-41.360,00	-42.683,52	-43.964,03
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.630.086,99	-3.039.507,56	-3.400.000,00	-3.515.600,00	-3.628.099,20	-3.736.942,18
95.1.7.2.1.51.0.1	Deduções Da Cota-Parte Do Ipi - Principal	-824.762,86	-871.705,13	-1.100.000,00	-1.137.400,00	-1.173.796,80	-1.209.010,70
95.1.7.2.1.52.0.1	Deduções Da Cota-Parte Do Ipi - Municípios - Principal	-25.557,48	-38.702,20	-36.000,00	-37.224,00	-38.415,17	-39.567,62
98.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES	0,00	-1.257.447,14	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.1.1.2.50.0.1	Retificação de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0,00	-81,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.1.1.2.53.0.1	Retificação de Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	0,00	-70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.3.2.1.01.0.1	Retificação de Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.7.1.3.50.1.1	Redutora Retificações - Transf. Recursos do Bloco de Manut. Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	0,00	-200.203,72	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO I



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 10 de 10

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.911.540-34

EXERCÍCIO: - 2026

CAR.

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO: - 2026					
	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
98.1.7.1.3.50.4.1 Dedutora Retificações - Transf. Recursos do Bloco de Manut. Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	0,00	-435.162,42	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.7.1.9.57.0.1 Retificação de Transferências Especiais da União - Principal	64.303.822,79	-552.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		77.101.413,05	93.000.000,00	96.162.000,00	99.239.184,00	102.216.359,00

[Assinatura]

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal

[Assinatura]

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Assessor de Contabilidade 119423/O-5

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.911.540-34



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 2

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2026

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024		2025	2026	2028
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	57.602.128,68	69.439.670,92	84.040.000,00	86.897.360,00	89.678.075,54	92.368.417,74
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.229.735,04	33.424.149,83	44.136.000,00	45.636.624,00	47.096.995,98	48.509.905,82
3.1.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	54.583,80	116.302,77	203.000,00	209.902,00	216.618,86	223.117,43
3.1.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	54.583,80	116.302,77	203.000,00	209.902,00	216.618,86	223.117,43
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	31.175.151,24	33.307.847,06	43.933.000,00	45.426.722,00	46.880.377,12	48.286.788,39
3.1.90.01.00 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	773.895,33	719.736,99	850.000,00	878.900,00	907.024,80	934.235,54
3.1.90.03.00 Pensões do RPPS e do Militar	258.186,59	261.391,71	280.000,00	289.520,00	298.784,64	307.748,18
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	9.455.748,44	11.575.289,50	14.120.000,00	14.600.080,00	15.067.282,56	15.519.301,03
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.531.897,14	15.512.851,10	20.087.000,00	20.769.958,00	21.434.596,66	22.077.634,55
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	5.432.157,17	2.743.951,84	5.519.500,00	5.707.163,00	5.889.792,22	6.066.485,98
3.1.90.92.00 Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00	7.000,00	7.238,00	7.469,62	7.693,70
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	723.266,57	2.494.825,92	3.069.500,00	3.173.863,00	3.275.426,62	3.373.689,41
3.2.00.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	93.639,34	93.568,49	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06
3.2.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	93.639,34	93.568,49	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06
3.2.90.22.00 Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	93.639,34	93.568,49	100.000,00	103.400,00	106.708,80	109.910,06
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.278.754,30	35.921.952,60	39.804.000,00	41.157.336,00	42.474.370,76	43.748.601,86
3.3.30.00.00 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	70.000,00	72.380,00	74.696,16	76.937,04
3.3.30.41.00 Contribuições	0,00	0,00	70.000,00	72.380,00	74.696,16	76.937,04
3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	4.064.047,76	4.871.735,36	4.765.000,00	4.927.010,00	5.084.674,32	5.237.214,55
3.3.50.41.00 Contribuições	126.367,80	215.233,40	417.500,00	431.695,00	445.509,24	458.874,52
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	3.937.679,96	4.656.501,96	4.347.500,00	4.495.315,00	4.639.165,08	4.778.340,03
3.3.70.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	262.057,30	320.591,82	408.000,00	421.872,00	435.371,91	448.433,06
3.3.70.41.00 Contribuições	107.680,00	151.072,48	172.000,00	177.848,00	183.539,14	189.045,31
3.3.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	154.377,30	169.519,34	236.000,00	244.024,00	251.832,77	259.387,75
3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	154.377,30	169.519,34	236.000,00	244.024,00	251.832,77	259.387,75
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	21.962.649,24	30.729.625,42	34.561.000,00	35.736.074,00	36.879.628,37	37.986.017,21
3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil	511.200,00	471.750,00	665.500,00	688.127,00	710.147,06	731.451,47
3.3.90.30.00 Material De Consumo	5.280.490,67	7.191.281,11	8.122.000,00	8.398.148,00	8.666.888,74	8.926.895,40
3.3.90.31.00 Premiações Cult., Artist., Client., Desp. e Outras	20.131,11	238.556,11	126.000,00	130.284,00	134.453,09	138.486,68
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv para Distribuição, Gratuita	973.850,09	1.076.934,69	1.999.000,00	2.066.966,00	2.133.108,91	2.197.102,18
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	1.456,53	1.058,30	15.000,00	15.510,00	16.006,32	16.486,51
3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decor. de Terceirização	556.756,19	758.610,32	665.000,00	687.610,00	709.613,52	730.901,93
3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria	417.657,63	553.394,90	662.500,00	685.025,00	706.945,80	728.154,17
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	328.464,23	350.309,20	636.500,00	658.141,00	679.201,51	699.577,56
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	12.378.612,17	18.090.125,40	17.378.000,00	17.968.852,00	18.543.855,26	19.100.170,92
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	248.640,06	307.400,95	342.500,00	354.145,00	365.477,64	376.441,97
3.3.90.46.00 Auxílio - Alimentação	5.601,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	616.187,89	802.644,42	1.035.000,00	1.070.190,00	1.104.436,08	1.137.569,16
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	481.093,06	381.053,66	486.000,00	502.524,00	518.604,77	534.162,91
3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais	12.030,20	0,00	301.000,00	311.234,00	321.193,49	330.829,29



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS							EXERCÍCIO - 2026	
		EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	63,09	0,00	5.000,00	5.170,00	5.335,44	5.495,50	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	120.415,17	506.506,36	470.000,00	485.980,00	501.531,36	516.577,30	
3.3.93.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	0,00	1.652.000,00	1.708.168,00	1.762.829,38	1.815.714,26	
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	1.652.000,00	1.708.168,00	1.762.829,38	1.815.714,26	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.695.574,08	4.264.673,06	8.230.000,00	8.509.820,00	8.782.134,24	9.045.598,27	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.281.091,41	3.847.845,70	7.790.000,00	8.054.860,00	8.312.615,52	8.561.993,99	
4.4.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	6.832,01	7.704,98	27.000,00	27.918,00	28.811,38	29.675,72	
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	6.832,01	7.704,98	27.000,00	27.918,00	28.811,38	29.675,72	
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	6.832,01	7.704,98	27.000,00	27.918,00	28.811,38	29.675,72	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.274.259,40	3.840.140,72	7.763.000,00	8.026.942,00	8.283.804,14	8.532.318,27	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.269.904,97	3.730.902,42	5.134.000,00	5.308.556,00	5.478.429,79	5.642.782,69	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.960.399,61	109.238,30	2.629.000,00	2.718.386,00	2.805.374,35	2.889.535,58	
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	43.954,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	414.482,67	416.827,36	440.000,00	454.960,00	469.518,72	483.604,28	
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	414.482,67	416.827,36	440.000,00	454.960,00	469.518,72	483.604,28	
4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	414.482,67	416.827,36	440.000,00	454.960,00	469.518,72	483.604,28	
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	730.000,00	754.820,00	778.974,24	802.343,47	
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	730.000,00	754.820,00	778.974,24	802.343,47	
9.9.99.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	730.000,00	754.820,00	778.974,24	802.343,47	
		62.297.702,76	73.704.343,98	93.000.000,00	96.162.000,00	99.239.184,00	102.216.359,00	

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-3
Assessor de Contabilidade 119423033, Alameda, Diaristino Campos/MG

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.546-34



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	96.162.000,00	93.000.000,00	0,008	99.239.184,00	92.998.954,17	0,008	102.216.359,00	93.000.053,68	0,008
Receita Primária (I)	93.825.160,00	90.740.000,00	0,008	96.827.565,12	90.738.979,58	0,008	99.732.391,55	90.740.052,36	0,008
Despesa Total	96.162.000,00	93.000.000,00	0,008	99.239.184,00	92.998.954,17	0,008	102.216.359,00	93.000.053,68	0,008
Despesa Primária (II)	95.603.640,00	92.460.000,00	0,008	98.662.956,48	92.458.960,24	0,008	101.622.844,66	92.460.053,37	0,008
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.778.480,00	-1.720.000,00	0,000	-1.835.391,36	-1.719.980,65	0,000	-1.890.453,11	-1.720.001,00	0,000
Resultado Nominal	-5.701.044,45	-5.513.582,64	0,000	-5.617.025,73	-5.263.823,19	0,000	-5.519.600,74	-5.021.927,70	0,000
Dívida Pública Consolidada	5.344.888,71	5.169.138,01	0,000	5.782.377,29	5.418.777,33	0,000	6.221.784,37	5.660.799,17	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-22.911.400,88	-22.158.027,93	-0,002	-23.378.113,57	-21.908.081,31	-0,002	-23.813.521,21	-21.666.382,68	-0,002

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		3,40	
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	1.149.291.000.000,00	1.186.068.312.000,00	1.221.650.361.360,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0340	Valor Corrente / 1,0671	Valor Corrente / 1,0991

Wilson Corrêa Alves

Wilson Corrêa Alves Monso de Carvalho
Prefeito Municipal

Joselle Cristina da Silva

Joselle Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade 11942305
Prof.ª Maria do Carmo / N.º

Wilson Corrêa Alves Monso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 572.977.645-34



Prefeitura Municipal de Martinho Campos

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2026

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIações	
	2024	% PIB	% RCL	2024	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	56.799.326,14	0,0064	79,1231	77.101.413,05	0,0087	107,4045	20.302.086,91	35,7435
Receita Primária (I)	56.744.604,02	0,0064	79,0469	75.013.230,30	0,0084	104,4956	18.268.626,28	32,1945
Despesa Total	56.799.326,08	0,0064	79,1231	73.704.343,98	0,0083	102,6723	16.905.017,90	29,7627
Despesa Primária (II)	56.233.212,33	0,0063	78,3345	73.193.948,13	0,0082	101,9613	16.960.735,80	30,1614
Resultado Primária (III) = (I - II)	511.391,69	0,0000	0,7124	1.819.282,17	0,0004	2,5343	1.307.890,48	255,7512
Resultado Nominal	-2.128.438,79	-0,0002	-2,9650	258.190,06	0,0000	0,3597	2.386.628,85	-112,1305
Dívida Pública Consolidada	5.455.548,39	0,0006	7,5997	-4.910.947,96	-0,0006	-6,8411	-10.366.496,35	-190,0175
Dívida Consolidada Líquida	-16.096.857,56	-0,0018	-22,4234	22.416.217,99	0,0025	31,2264	38.513.075,55	-239,2583

Wilson Corrêa Alves Alencar de Carvalho

Wilson Corrêa Alves Alencar de Carvalho
Prefeito Municipal

Joselle Cristina da Silva

Joselle Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade 119.423/O-5

Wilson Corrêa Alves Alencar de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.640-34



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2026

VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total	55.144.976,74	72.186.035,48	30,902	93.000.000,00	28,833	96.162.000,00	3,400	99.239.184,00	3,200	102.216.359,00
Receita Primária (I)	55.091.848,47	71.286.035,48	29,394	90.740.000,00	27,290	93.825.160,00	3,400	96.827.565,12	3,200	99.732.391,55
Despesa Total	55.144.976,74	72.186.035,48	30,902	93.000.000,00	28,833	96.162.000,00	3,400	99.239.184,00	3,200	102.216.359,00
Despesa Primária (II)	54.595.351,74	71.602.500,57	31,151	92.460.000,00	29,129	95.603.640,00	3,400	98.662.956,48	3,200	101.622.844,66
Resultado Primária (III) = (I - II)	496.496,73	-316.465,09	-163,740	-1.720.000,00	443,503	-1.778.480,00	3,400	-1.835.391,36	3,200	-1.890.453,11
Resultado Nominal	2.014.875,17	-2.128.438,79	-205,636	-918.265,20	-56,857	-5.701.044,45	520,849	-5.617.025,73	-1,473	-5.519.600,74
Dívida Pública Consolidada	4.783.254,87	5.455.548,39	14,055	5.519.362,19	1,169	5.344.888,71	-3,161	5.782.377,29	8,185	6.221.784,37
Dívida Consolidada Líquida	-14.840.848,69	-16.096.857,56	8,463	-16.992.255,78	5,562	-22.911.400,88	34,834	-23.378.113,57	2,037	-23.813.521,21

VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total	53.280.170,76	70.083.529,59	31,537	90.116.279,06	28,584	93.000.000,00	3,200	92.998.954,17	-0,001	93.000.053,68
Receita Primária (I)	53.228.839,10	69.209.743,18	30,023	87.926.356,58	27,043	90.740.000,00	3,200	90.738.979,58	-0,001	90.740.052,36
Despesa Total	53.280.170,76	70.083.529,59	31,537	90.116.279,06	28,584	93.000.000,00	3,200	92.998.954,17	-0,001	93.000.053,68
Despesa Primária (II)	52.749.132,11	69.516.990,84	31,787	89.593.023,25	28,879	92.460.000,00	3,200	92.458.960,24	-0,001	92.460.053,37
Resultado Primária (III) = (I - II)	479.706,98	-307.247,66	-164,049	-1.666.666,66	442,450	-1.720.000,00	3,200	-1.719.980,65	-0,001	-1.720.001,00
Resultado Nominal	1.946.739,29	-2.066.445,42	-206,149	-889.791,86	-56,940	-5.513.582,64	519,648	-5.263.823,19	-4,529	-5.021.927,70
Dívida Pública Consolidada	4.621.502,28	5.296.648,92	14,608	5.348.219,17	0,973	5.169.138,01	-3,348	5.418.777,33	4,829	5.660.799,17
Dívida Consolidada Líquida	-14.338.984,24	-15.628.017,04	8,989	-16.465.364,12	5,358	-22.158.027,93	34,573	-21.908.081,31	-1,128	-21.666.382,68

Wilson Corrêa Alves Atoroso de Carvalho
Prefeito Municipal

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Assessor de Contabilidade 119423/O-5



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Resultado Acumulado	68.808.032,53	100,00	58.880.012,74	100,00	51.396.470,66	100,00
TOTAL	68.808.032,53	100,00	58.880.012,74	100,00	51.396.470,66	100,00

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.646-34

Joselle Cristina da Silva

Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Prof.ª de Fin. Martinho Campos/MG

Joselle Cristina da Silva

Assessor de Contabilidade 119423/O-5

**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	32.554,52	420.106,98	464,84
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		397.200,00	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	32.554,52	22.906,98	464,84

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=((Ia-Id)+IIId)	2023 (h)=((Ib-Ile)+IIIf)	2022 (i)=((Ic-If)
VALOR (III)	453.126,34	420.571,82	464,84

Wilson Corrêa Alves Alonso de Carvalho

Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Alonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.646-34
Joselle Cristina da Silva
Contador - CRC-MG 119.423/O-5
Cidade de Martinho Campos/MG

Joselle Cristina da Silva

Assessor de Contabilidade 119423/O-5



Prefeitura Municipal de Martinho Campos

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2026

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2026	2027	
1.1.1.4.51.1.8 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Juros da Dívida Ativa	Anistia	Secretaria de Gestão Tributária	23.980,78	23.980,78	23.980,78 Aumento da Arrecadação do Tributo
1.1.1.2.50.0.8 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros da Dívida Ativa	Anistia	Secretaria de Gestão Tributária	441.186,34	441.186,34	441.186,34 Aumento da Arrecadação do Tributo
1.1.1.4.51.1.7 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas da Dívida Ativa	Anistia	Secretaria de Gestão Tributária	2.830,33	2.830,33	2.830,33 Aumento da Arrecadação do Tributo
1.1.1.2.50.0.7 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas da Dívida Ativa	Anistia	Secretaria de Gestão Tributária	25.208,02	25.208,02	25.208,02 Aumento da Arrecadação do Tributo
TOTAL			493.205,47	493.205,47	493.205,47

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal

Josele Cristina da Silva

Josele Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade 119423/O-5

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.640-34

Josele Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Prof. Associada - Associação Contábil/MG



Prefeitura Municipal de Martinho Campos

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2026

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	3.589.584,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	427.584,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	3.162.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.162.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	3.162.000,00

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho

Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.646-34

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Assessor de Contabilidade 119423/O-5

Assessor de Contabilidade 119423/O-5



AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

EXERCÍCIO: - 2026

Entidade : Prefeitura Municipal de Martinho Campos

Risco: Demandas Judiciais

Providência
DEMANDAS JUDICIAIS

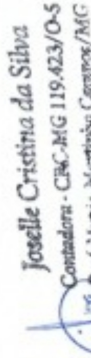
Valor: 351.000,25

Valor da Providência

351.000,25

Total das Providências: 351.000,25


Wilson Corrêa Alves Atonso de Carvalho
Prefeito Municipal


Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
CNPJ: 06.941.846/0001-90

Joselle Cristina da Silva

Assessor de Contabilidade 119423/O-5

Wilson Corrêa Alves Atonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.846-34



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 001 - PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Objetivo : Legislar sobre matéria legislativa de competência do Município, examinar, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas promovendo a divulgação de seus trabalhos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1001	CONSTRUCAO/AMPLIACAO DE PREDIOS
1002	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIP. E MAT. PER
4001	MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
4002	MANUTENCAO DE VEICULOS
4003	MANUTENCAO DE SERVICOS TECNICOS
4004	MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO
4005	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PREDIOS
4006	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES
4007	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS E SOCIAIS
4008	Modernização da Infraestrutura Física do Poder Legislativo Municipal
4009	Execução da Atividade Institucional do Poder Legislativo Municipal

Wladimir Corrêa Alves Almeida de Lima Filho
Prefeitura Municipal
CNPJ: 572.977.640-34



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 002 - REPRESENTAÇÃO POLITICA SOCIAL EXECUTIVO

Objetivo : Representar o Município de Martinho Campos e os seus cidadãos em atividades políticas e sociais que visem o interesse público, estabelecer convênios e parcerias com organismos governamentais e não

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2001 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

2137 Atividades do Gabinete do Prefeito.

Handwritten signature

Wladimir Corrêa Alves Albuquerque de Lima
Promotor Municipal
CPF: 522.917.000-14

Handwritten signature



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 013 - ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITARIA

Objetivo : .

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

1035 Construção, Ampliação e Reforma dos Prédios da Assistência Social

2484 Ações de Promoção Social e de Defesa Civil

Handwritten signature and stamp:
Mariane Campos Alves
Prefeitura Municipal de Martinho Campos
CNPJ: 55.223.811/0001-94



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 020 - APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Objetivo : Desenvolver atividades de suporte à consecução de políticas públicas dos órgãos e entidades governamentais, em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser disponibilizado

AÇÃO

DESCRIÇÃO

- 2002 MNT ATIVIDADES DOS SERV. ADMINISTRATIVOS
- 2003 MNT CONVENIO AMM - ASSOC. MINEIRA MUNICIP
- 2004 MNT. CONVÊNIO CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL
- 2006 Atividades de Desenvolvimento de Recursos Humanos
- 2009 MANUT. PROVENTOS INATIVOS E PENSIONISTAS
- 2011 MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA FINANCAS
- 2012 CONTRIBUICAO PARA PASEP
- 2090 MNT ATIVIDADES SEC. PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 2092 Manutenção das Atividades de Tributação e Fiscalização
- 2124 Rateio - Contrato de Rateio - Gestão do ICISMEP
- 2129 Contrato de Rateio - CIMGEF
- 2131 Gestão de Parcerias com o Estado
- 2138 Gestão dos Serviços Administrativos
- 2141 Gestão Previdenciária
- 2142 Gestão das Atividades Financeiras
- 2150 Gestão das Políticas de Governo
- 2151 Gestão dos Serviços Jurídicos
- 2153 Fortalecimento Intermunicipal e Gestão de Consórcios
- 2154 Capacitação, Formação e Treinamento dos Servidores
- 2228 Gestão Administrativa do Planejamento,
- 2230 Gestão Administrativa da Tributação e Fiscalização
- 2248 Trânsito Seguro e Consciente

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 021 - MODERNIZAÇÃO, DESBUROCRATIZAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO SERVIÇO PÚBLICO

Objetivo : Implementar rotinas, sistemas, tecnologias e capacitar servidores em competências gerenciais necessárias para dotar a administração pública municipal de capacidade institucional adequada para ofertar

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2005 Atualização e Manutenção do Cadastro Territorial Multifinalitário

2093 PROGRAMA DE MODERN. DA ADM. TRIBUTARIA P

W 44

Wladimir Corrêa Alves Júnior de Carvalho
Promotor Público
CPF: 522.971.540-34



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 022 - GESTÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objetivo : Gerir a rede municipal de educação de forma eficiente, com transparência e foco na oferta de políticas educacionais de qualidade, eficazes e efetivas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1004	Construção, Adaptação, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares
1005	Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Esportivas
1006	Aquisição de Veículos para a Educação
2014	MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA DE EDUCACAO
2015	MANUTENCAO CONVENIO COM UNIME/MG
2133	Gestão da Infraestrutura Educacional
2155	Gestão Administrativa da Educação

Não

Wander Carlos Alves Albuquerque
Presidente Municipal
CPF: 522.911.540-34

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 023 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Objetivo : Garantir a manutenção e o desenvolvimento da Educação Básica, conforme os níveis recomendados na rede pública municipal, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, assim

ACÃO	DESCRIÇÃO
2016	Aquisição de Acervo Literário para as Bibliotecas Escolares
2019	Manutenção das Atividades de Aprimoramento dos Profissionais da Educação
2022	Manutenção das Atividades da Educação Básica
2023	Manutenção das Atividades do Ensino Médio
2024	Manutenção das Atividades da Educação Infantil
2158	Desenvolvimento do Ensino Fundamental
2160	Desenvolvimento da Educação Infantil
2162	Gestão do Ensino Médio

Wilton Corrêa Alves Aguiar de Lima Filho
Prefeitura Municipal
CPF: 522.971.840-34

Wilton Corrêa Alves Aguiar de Lima Filho



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 024 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Objetivo : Ofertar alimentação escolar saudável e de qualidade e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica da rede municipal de ensino de Martinho Campos.

AÇÃO

2021 Manutenção da Merenda Escolar
2164 Alimentação Escolar Saudável

DESCRIÇÃO

ML

Wladimir Cordeiro Alves Aguiar de Lima Filho
Pessoa Física
CPF: 522.917.840-34

ML



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Objetivo : Ofertar transporte escolar seguro aos estudantes de todas as etapas da educação básica da rede municipal e estadual de educação residentes na zona rural; e, ainda, atuar de forma subsidiária no

ACÃO	DESCRIÇÃO
2017	Manutenção do Transporte Escolar
2018	Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Superior
2166	Gestão do Transporte Escolar
2168	Auxílio Transporte Universitário





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 026 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo : Ofertar com qualidade serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população em situação de vulnerabilidade social em Martinho Campos, na lógica do Sistema Único de Assistência

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1007	AQUIS. DE VEIC. P/ PROGRAMAS ASSISTENCIAIS
2025	MANUT. ATIV. SECRET. DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2026	MNT CONVENIO COGEMAS
2027	APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
2040	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS-IGDSUAS
2041	FORTALECIMENTO E CONTROLE SOCIAL DO SUAS

[Handwritten signature]
Mário Carlos Almeida
Diretor do SUAS
CNPJ: 07.022.272/0001-91





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 027 - GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo : Ofertar serviços, benefícios, programas e projetos de Proteção Social Básica, com o objetivo de prevenir situações de vulnerabilidades e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1008	Construção e Reforma de CRAS
1009	Construção do Centro de Convivência
2042	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2043	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PBF E CAD ÚNI
2044	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
2125	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO AUXÍLIO BRASIL E CAD ÚNICO
2186	Gestão de Benefícios Eventuais

Wagner Carlos de Almeida
Assessor Técnico de Planejamento
CPF: 522.911.911-00
Assessor Técnico de Planejamento

[Assinatura]



Programa :028 - GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo :Garantir o acesso da população martinho-campense aos serviços de Proteção Social Especial, colaborando para a garantia de direitos e a manutenção (reconstrução) dos vínculos familiares e comunitários.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2045	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Obediente ao Plano Plurianual de 2026
 Anexo 1 - 1.000.000,00
 Nº 1.000.000,00
 Nº 1.000.000,00



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 029 - PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO

Objetivo : Formular estratégias intersetoriais em benefício de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, priorizando a integração entre serviços, benefícios, programas e projetos para esse público, visando seu

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2032 Manutenção do Comitê Intersectorial Municipal pela Primeira Infância


Manoel Carlos de Almeida
Prefeito Municipal
CPF: 524.917.111-00





Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 030 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objetivo : Desenvolver ações de suporte às políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos crianças e adolescentes, adotando estratégias para o fortalecimento do controle social e a efetivação do Estatuto da

AÇÃO

DESCRIÇÃO

- 2032 Manutenção do Comitê Intersectorial Municipal pela Primeira Infância
- 2033 ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
- 2038 MNT ATIVIDADES DO CMDCA
- 2039 APOIO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Handwritten signature and stamp:
Mariane Cordeiro Alves Ribeiro de C. A. Silva
CPF: 522.811.840-34

Handwritten signature



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 031 - GARANTIA DE DIREITOS DOS IDOSOS

Objetivo : Formular e implementar estratégias de participação, ocupação e convívio do idoso, proporcionando-lhe integração às demais gerações e criar estratégias para defender os idosos da violação a seus direitos,

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2027	APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
2028	Ações Permanentes de Promoção de Direitos do Idoso
2029	Manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

[Handwritten signature]
M. Martins
Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CPF: 522.181.188-00-44

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 032 - GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Objetivo : Ofertar políticas públicas capazes de oferecer oportunidades de inclusão e promoção da pessoa com deficiência, atentando-se para a intersectorialidade, seu protagonismo e o fortalecimento dos vínculos

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2027	APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
2030	Ações Permanentes de Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência
2031	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência
2037	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Habitação

Nota
Wander Carlos Alves Aguiar de Lima
Primeiro Secretário
CPF: 522.911.040-34



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 033 - ENFRENTAMENTO A SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA SOCIAL

Objetivo : Garantir ações suficientes e humanizadas de suporte às famílias martinho-campenses em situações de calamidade pública e emergência social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2034 Ações de Enfrentamento à Situações de Calamidade Pública e Emergência Social

2035 Manutenção do Comitê de Enfrentamento à Situações de Calamidade Pública e Emergência Social

[Assinatura]
Tramitei Carreli Alencar Ribeiro de Carvalho
CPF: 522.817.000-34

[Assinatura]



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **034 - DESENVOLVIMENTO URBANO E ACESSO À MORADIA ADEQUADA**

Objetivo : Garantir o direito à cidade a todos os martinho-campenses e buscar meios para garantir o direito à moradia digna aos moradores de Martinho Campos que estejam em situação de vulnerabilidade social e

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1023	Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social
1028	Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Integrado
2036	Pré-cadastro para Famílias para Habitação de Interesse Social
2037	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Habitação
2091	Regularização Fundiária Urbana

W. Carlos Alberto Ribeiro de Carvalho
CPF: 32.241.174-04
Diretor Municipal de Habitação



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 035 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

Objetivo : Elaborar, desenvolver e coordenar a Política Municipal de Assistência Farmacêutica, tendo em vista o acesso e o uso racional de medicamentos, de maneira articulada com as demais ações e serviços de

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1011	Reforma e Ampliação da Farmácia Municipal
2055	Manutenção da Assistência Farmacêutica
2210	Gestão da Assistência Farmacêutica

Handwritten signature and text:
Assessoria Jurídica
CNPJ: 07.041.111/0001-34
Instituto Brasileiro de Direito de Defesa do Consumidor

Handwritten signature



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 036 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo : Garantir, de forma sistemática, a coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações acerca de eventos ligados à saúde visando o planejamento e a adoção de medidas de saúde

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2063	Vigilância Sanitária
2064	Vigilância Epidemiológica
2065	Vigilância Ambiental e Controle de Endemias
2127	Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses
2212	Gestão da Vigilância Sanitária
2214	Gestão da Vigilância Epidemiológica

Handwritten signature

Handwritten text:
M. de C. Campos
Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 15.151.510/0001-91

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa :037 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Objetivo : Gerir o Sistema Único de Saúde no Município de Martinho Campos, garantindo as ofertas em nível municipal conforme seus princípios constitutivos, e visando a eficiência, eficácia, efetividade e

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2046	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos
2047	Gestão de Insumos e Patrimônio
2048	Ouvidoria do SUS
2049	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
2050	Concessão de Benefícios Assistenciais Vinculados à Saúde
2053	Apoio às Organizações da Sociedade Civil - OSC
2190	Gestão Administrativa da Saúde
2192	Benefícios Assistenciais Vinculados à Saúde.

Wagner Carlos Alves Ribeiro (C.º 01110)
Assessoria Técnica - Saúde
Cepel: 522.817.844-44

Wagner Carlos Alves Ribeiro



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 155º, § 2º da Constituição Federal)

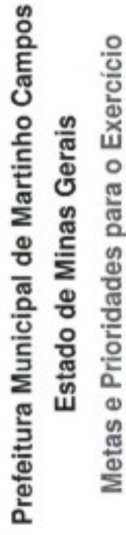
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 038 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo : Ofertar, conforme os princípios constitutivos do Sistema Único de Saúde, ações e serviços públicos de atenção básica centrados na prevenção e na saúde da família no território.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1012	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde
2053	Apoio às Organizações da Sociedade Civil - OSC
2056	MNT CONVENIO UFMG - INTERNATO RURAL
2057	Atenção à Saúde da Família
2194	Fortalecimento das Entidades Municipais - APAE
2196	Fortalecimento das Entidades Municipais - Asilo
2198	Gestão da Atenção Primária

Wagner Carlos Alves Albuquerque
Primeiro Secretário de Saúde
CPF: 524.971.004-00-34



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Objetivo : Ofertar condições para o acesso dos cidadãos marinho-campenses a ações e serviços de atenção especializada em saúde, conforme a lógica do Sistema Único de Saúde, em uma perspectiva de

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1013	Construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
2051	CONTRIBUICAO APAE
2052	CONTRIBUICAO ASILO
2054	Gestão das Atividades de Transporte para Tratamento Fora do Domicílio - TFD
2058	CONTR FUNDACAO HOSP AUREL CAMPOS BRANDAO
2060	PART.CONTRATO RATEIO - CIS-URG OESTE
2061	MANUTENÇÃO CONTRATO RATEIO - ICISMEP
2062	Manutenção das Atividades Médicas e Ambulatoriais
2128	Atividades de Apoio ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD
2200	Fortalecimento das Entidades Municipais - Hospital
2204	Gestão de Consórcios de Saúde
2206	Gestão das Atividades Médicas e Ambulatoriais
2208	Gestão do Tratamento Fora do Domicílio - TFD

Case # C-0761
 Date Rec'd 11/18/09
 Date Rec'd 11/18/09





Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

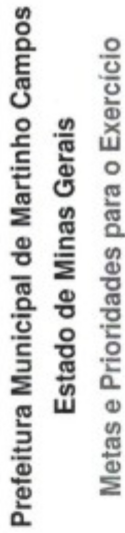
Programa : 040 - SAÚDE DA POPULAÇÃO INDÍGENA

Objetivo : Ofertar, conforme os princípios constitutivos do Sistema Único de Saúde, ações e serviços públicos de atenção básica centrados na prevenção e na saúde da família no território da Comunidade do Capão

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2059	Gestão dos Serviços de Saúde Indígena
2202	Gestão da Saúde Indígena

Assinado digitalmente por: [Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 041 - FORTALECIMENTO E DIFUSÃO DA CULTURA

Objetivo : Incentivar e promover ações de fortalecimento e difusão da cultura, reconhecendo-a como uma expressão simbólica, como um direito de cidadania e como potencial para o desenvolvimento econômico.

ACÃO	DESCRIÇÃO
2053	Apoio às Organizações da Sociedade Civil - OSC
2066	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA CULTURA
2067	Pesquisas e Estudos na Área da Cultura
2068	Incentivo à Produção Cultural e Artística
2069	Manutenção das Atividades da Economia Criativa
2123	Fomento, Promoção e Democratização do Acesso à Cultura
2216	Gestão Administrativa da Cultura

Wm. C. G. Adams
P.O. Box 572, St. Louis, Mo.
C. G. Adams





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 042 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS

Objetivo : Construir, ampliar e/ou reformar edificações públicas destinadas a práticas culturais, visando oferecer infraestrutura adequada para a interação entre as diversas manifestações culturais e o público.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1014	Construção do Complexo Cultural Multieventos de Martinho Campos H. Carlos Carneiro Alencar Prefeitura Municipal de Martinho Campos CNPJ: 07.228.587/0001-04



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 044 - INCENTIVO À LEITURA E AO USO DA BIBLIOTECA

Objetivo : Incentivar e promover a democratização do acesso ao livro, fomentando a leitura e a formação de mediadores, assim como fomentar o uso da Biblioteca e de seu acervo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2072 Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal

[Handwritten signature]
Helen Carvalhães Alves Alencar de C. A. Silva
CPF: 022.877.690-34

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 045 - VALORIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Objetivo : Reconhecer, valorizar e preservar o patrimônio histórico e cultural martinho-campense, colaborando para a afirmação da identidade local e sua difusão no cenário municipal e regional.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1015	Intervenções de Conservação/Restauração de Bens Inventariados ou Tombados
2070	Ações Permanentes de Preservação e Difusão do Patrimônio Cultural
2071	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural
2073	Promoção de Eventos Culturais e Festas Tradicionais
2074	Educação Patrimonial
2218	Preservação e Difusão do Patrimônio Cultural.

Wladimir Carlos Alves de Lima
Assessor Municipal
CPF: 522.317.041-4

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 046 - GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS

Objetivo : Ofertar serviços públicos urbanos com eficiência, aumentando progressivamente a capacidade de atendimento dos serviços básicos para todo o território municipal, visando o ordenamento adequado e o

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1016	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos
2010	Revitalização e Manutenção da Sinalização de Trânsito
2075	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Obras e Serviços
2083	MNT.PART.CONSORCIO CONTR.RATERIO IL.PUB
2084	Manutenção do Serviço de Iluminação Pública
2220	Gestão Administrativa de Obras e Serviços
2222	Gestão da Iluminação Pública
2224	Fortalecimento Intermunicipal - Consórcio de Iluminação Pública

Handwritten signature and text:
Nº 11
Wladimir Carlos Alves Aguiar de Jesus
Primeiro Secretário
CPF: 526.971.500-34

Handwritten signature



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **047 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO**

Objetivo : Ofertar políticas públicas efetivas de saneamento básico, compreendendo o abastecimento de água tratada, a coleta e tratamento de esgoto, a limpeza urbana e a destinação correta dos resíduos sólidos

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1024	Construção de Galerias Pluviais e Redes de Drenagem em Vias Públicas
1025	Estruturação dos Sistemas de Água e Esgoto
2077	MNT CONSORCIO INTERM.P/ GERENC.RESID.SOL
2078	Manutenção da Rede de Coleta de Esgoto e Tratamento e Abastecimento de Água
2079	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
2080	Manutenção e Conservação do Aterro Controlado de Resíduos Sólidos
2081	Apoio às Organizações da Sociedade Civil - Saneamento Básico
2082	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saneamento Básico
2134	Gestão do Saneamento Básico Urbano e Limpeza Pública
2226	Fortalecimento Intermunicipal - Consórcio de Saneamento Básico

Handwritten signature and text:
Vitor Costa Almeida
Presidente Municipal
CPF: 522.911.904-00

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **048 - INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MARTINHO CAMPOS**

Objetivo : Promover, conforme a capacidade técnica e orçamentária, melhorias na infraestrutura do Município de Martinho Campos que possibilitem o desenvolvimento econômico e social, procurando estabelecer

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1003	Construção do Centro Administrativo de Martinho Campos
1017	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos
1018	Construção do Terminal Rodoviário
1019	Construção e Reforma de Praças nos Distritos e Povoados
1020	Pavimentação na Sede, Distritos e Povoados
1021	Revitalização do Centro
1022	Construção do Anel Rodoviário
1026	Extensão de Rede de Energia Elétrica
1027	Implantação e Revitalização de Pontos de Iluminação Pública
1032	Reforma da Praça Governador Valadares (Praça da Matriz)
2076	Conservação e Melhoria das Estradas Vicinais
2132	Gestão da Infraestrutura Urbana e Rural

*Assinado por: Carlos Alberto de C. A. Silva
Data: 11/11/2025
Cargo: Secretário de Planejamento e Gestão*

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 049 - CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Objetivo : Consolidar mecanismos adequados de controle interno e transparência capazes de garantir o uso correto do dinheiro público e a aplicação em políticas públicas pautadas na eficiência, na eficácia, na

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2148	Gestão da Política de Controle Interno e Ouvidoria

Handwritten signature and text:
M. C. Campos
Secretaria de Planejamento e Gestão
Data: 11/11/2025
Assinado digitalmente por M. C. Campos
CPF: 000.000.000-00

Handwritten signature: J. A. Silva



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **050 - ESPORTE E LAZER**

Objetivo : Fomentar o desenvolvimento de atividades físicas, esportivas e de lazer no Município de Martinho Campos, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social, a melhoria da qualidade de vida da

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1029	Aquisição de Veículos para o Esporte e Lazer
2094	Manutenção das Atividades do Departamento de Esportes
2095	Apoio aos Jogos do Interior de Minas - JIMI
2096	Apoio aos Jogos Escolares de Martinho Campos
2097	Apoio aos Jogos Escolares de Minas Gerais
2098	Apoio às Organizações da Sociedade Civil - Esportes e Lazer
2099	Manutenção dos Espaços Esportivos Municipais
2100	Apoio à Prática de Esportes
2101	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Esportes e Lazer
2232	Gestão Administrativa do Esporte, Lazer e Turismo
2234	Fomento ao Esporte e Lazer

Wagner Carlos Alves Aguiar de Castro
Prefeito Municipal
CPF: 022.871.107-04

Setor



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 051 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

Objetivo : Garantir, conforme capacidade técnica e orçamentária disponíveis, infraestrutura adequada para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer em todos os núcleos urbanos do território municipal,

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

1030 Construção/Implantação de Academias ao Ar Livre

1031 Construção/Reformas de Espaços Esportivos e de Lazer

Handwritten signature and stamp:
Il.ª Sr.ª Carlei Alves Ribeiro de Carvalho
CPF: 322.417.160-34

Handwritten signature:



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 052 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DO TURISMO EM MARTINHO CAMPOS

Objetivo : Fomentar o desenvolvimento do potencial turístico do Município de Martinho Campos, através de políticas públicas de reconhecimento e difusão de ativos turísticos presentes no território, organizando sua

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1033	Construção do Parque Ecológico Lagoa dos Buritis
2102	Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo
2103	APOIO A EVENTOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO
2104	Participação em Associação de Governança Regional do Turismo
2105	Atividades de Estudos, Registro e Difusão relacionadas ao Turismo
2106	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal do Turismo
2107	Apoio às Organizações da Sociedade Civil - Turismo
2236	Fomento ao Turismo

Handwritten signature and stamp:
Município de Martinho Campos
Secretaria de Turismo
Data: 16/11/2025
CPF: 522.218.110-0000000

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Marinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 053 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

Objetivo : Desenvolver políticas públicas para o fomento das atividades agroindustriais em Marinho Campos, através de parcerias com os demais níveis de governo, instituições de assistência técnica e a sociedade

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2053	Apoio às Organizações da Sociedade Civil - OSC
2108	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
2117	MNT. SECRET.MUN.AGROP.MEIO.AMB.IND. E CO
2118	Manutenção do Convênio com o IMA
2119	Manutenção do Convênio com o IEF
2120	CONVENIO EMATER
2121	Promoção de Feiras, Cursos e Eventos Agroindustriais
2126	Manutenção da Participação no Consórcio-CISICOM
2240	Fortalecimento Intermunicipal - Serviços de Inspeção
2242	Fomento ao Desenvolvimento Rural Sustentável

[Handwritten signature]
Helen Carvalhães Alves de Lencastre
CPF: 522.971.180-12

[Handwritten signature]



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa :054 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Objetivo : Promover atividades que visem a preservação, conservação, recuperação e proteção da diversidade biológica, vegetal e animal, e colaborar na manutenção do equilíbrio ecológico dos ecossistemas

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2109	MANUTENCAO DE PRACAS,JARDINS E PARQUES
2110	PROGRAMA DE ARBORIZACAO RUAS E AVENIDAS
2111	Promoção de Atividades de Educação Ambiental
2112	Manutenção das Atividades do CODEMA
2238	Gestão Administrativa da SMAMAIC
2244	Defesa e Conservação do Meio Ambiente, Parques e Praças

Manutenção de Pracas, Jardins e Parques
Programa de Arborização de Ruas e Avenidas
Promoção de Atividades de Educação Ambiental
Manutenção das Atividades do CODEMA
Gestão Administrativa da SMAMAIC
Defesa e Conservação do Meio Ambiente, Parques e Praças

10



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : **055 - BEM-ESTAR ANIMAL**

Objetivo : Promover o bem-estar animal, progressivamente através de medidas de regulação, fiscalização, controle, educação e conscientização, com vistas a proporcionar qualidade de vida para os animais

ACÃO	DESCRIÇÃO
2113	Atividades de Registro, Cadastramento e Identificação de Animais Domesticados
2114	Ações de Controle de Natalidade de Animais Domesticados
2115	Ações de Educação e Conscientização para o Bem-Estar Animal
2116	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal
2246	Fomento à Promoção do Bem-Estar Animal

[Handwritten signature]

*Wanderley Carlos Alves Ribeiro de C. S. Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Data: 17/01/2025*

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 056 - ENFRENTAMENTO À COVID-19

Objetivo : Realizar ações de prevenção e controle da disseminação da Covid-19, campanhas de conscientização, ações de fiscalização, distribuição de equipamentos de proteção individual para profissionais que

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

1010 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COVID-19

2020 MANUT. ATIVIDADES ENFRENTAMENTO COVID-19

[Handwritten signature]
[Handwritten text: "Assessoria Técnica de Saúde Pública - CPM"]
[Handwritten text: "CPF: 022.471.100-14"]

[Handwritten signature]



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Martinho Campos

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 057 - SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo : Zelar pelo bem-estar dos cidadãos através de ações de suporte às políticas estaduais de Segurança Pública desenvolvida no Município de Martinho Campos, assim como garantir a segurança patrimonial e

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2007	MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR
2008	MANUTENCAO CONVENIO POLICIA CIVIL

*Assinado por: Carlos Alberto de Almeida
Secretário de Administração
Data: 11/08/2025
CPF: 045.118.122-3*

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA

Objetivo : .

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2152 Precatórios e Sentenças Judiciais

Wagner Carlos Alves Filho de Carvalho
CPF: 522.871.580-34
Prestador de Serviço Público

Wagner Carlos Alves Filho de Carvalho



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo : Garantir recursos para abertura de créditos adicionais, tendo em conta o atendimento de passivos fiscais contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, conferindo uma margem de segurança para o

AÇÃO

DESCRIÇÃO

9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Wilson Corrêa Alves Atoroso de Carvalho
Prefeito Municipal

Joselle Cristina da Silva
Contador(a) - CRC-MG 119.423/O-5
Assessor de Contabilidade 119423/O-5